



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 05/02/2021 e os autos do processo nº 23419.000817/2020-23, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna (UNAI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JÚLIO XANDRO HECK
Presidente do Conselho Superior IFRS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna do IFRS

REGIMENTO INTERNO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna – UNAI, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, é o órgão que realiza atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

§ 1º O serviço de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, sem que a UNAI assuma qualquer responsabilidade que seja da gestão.

§ 3º Os trabalhos de avaliação e de consultoria devem ser realizados dentro de um prazo razoável e conforme planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

§ 4º As atividades e atribuições elencadas neste Regimento somente poderão ser realizadas pela UNAI, que é a Unidade especializada e específica do IFRS para a realização das atividades de auditoria interna.

Art. 2º É dever do dirigente máximo do IFRS organizar e prover a UNAI com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

Art. 3º A UNAI se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e da Controladoria-Geral da União - CGU no RS, de acordo com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 4º A UNAI tem por finalidade a consultoria e a avaliação baseada em risco, com o objetivo de contribuir para:

I - o aperfeiçoamento dos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos;

II - a regularidade da gestão da Instituição;

III - a regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;

IV - o cumprimento das disposições legais e regulamentares;

- V - a racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e
- VI - o cumprimento da missão institucional do órgão de controle externo.

CAPÍTULO III

Dos Princípios e Requisitos Éticos

Art. 5º A UNAI deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da CGU nº 03/2017:

- I - integridade;
- II - proficiência e zelo profissional;
- III - autonomia técnica e objetividade;
- IV - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos do IFRS;
- V- atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;
- VI - comunicação eficaz;
- VII - sigilo profissional; e
- VIII - qualidade e melhoria contínua.

Art. 6º Os integrantes da UNAI devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional e devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 7º A UNAI é organizada de forma descentralizada e sua atuação abrange a Reitoria e os campi do IFRS.

Art. 8º A UNAI é formada por 01 (um) Auditor-Chefe, 01 (um) Assessor e Auditores lotados na Reitoria e nos campi que compõem a instituição.

§ 1º O cargo de Auditor-Chefe da UNAI é exercido por servidor devidamente concursado para o cargo de Auditor, do quadro da instituição, observados os critérios dispostos na Portaria da CGU nº 2.737/2017, cuja nomeação e exoneração será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior - CONSUP do IFRS, com posterior aprovação da CGU no RS, nos termos do § 5º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

§ 2º O Auditor-Chefe poderá exercer suas atividades no campus de origem, mediante portaria do Reitor.

§ 3º A designação do Assessor da UNAI é feita por indicação do Auditor-Chefe, com a aprovação do Reitor.

§ 4º Os Auditores poderão, a pedido e por necessidade de serviço, ter exercício em qualquer um dos campi do IFRS, com a autorização da UNAI e dos Diretores-Gerais interessados.

§ 5º Será respeitada a prerrogativa dos Auditores de manutenção das lotações e exercícios vigentes na data da publicação desta Resolução.

Art. 9º Quando necessário, a UNAI poderá contar com servidores de apoio administrativo, cujas atividades não contemplarão as de competência exclusiva do cargo de Auditor.

Art. 10. A UNAI é vinculada diretamente ao Consup, conferindo-lhe maior abrangência, autonomia técnica, independência e objetividade no desenvolvimento de suas atividades, consoante o disposto no § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro 2000.

§ 1º O Auditor-Chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, se reporta funcionalmente ao Consup e administrativamente ao (à) Reitor(a) do IFRS.

§ 2º Anualmente, o Consup deverá avaliar o desempenho do Auditor-Chefe.

Art. 11. Os integrantes da UNAI estão subordinados hierarquicamente ao Auditor-Chefe.

Art. 12. Os trabalhos de auditoria são executados por equipes de auditoria, designadas quando da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, em consonância com a Instrução Normativa CGU nº 03/2017 e a Instrução Normativa CGU nº 08/2017.

§ 1º Na formação das equipes de auditoria é levada em consideração a região geográfica de exercício do Auditor e a proficiência coletiva.

§ 2º O Coordenador de cada equipe conduzirá a execução dos trabalhos, auxiliando no planejamento e zelando pelo seu fiel cumprimento.

§ 3º O Auditor-Chefe e o Assessor podem executar trabalhos de auditoria como integrantes das equipes, quando necessário.

§ 4º Em caso de necessidade, durante a execução do PAINT, o Auditor-Chefe poderá remanejar as equipes de auditoria, sempre consultando os Auditores Internos e respeitando as condições do §1º deste artigo.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 13. Compete à UNAI:

I – elaborar o PAINT e submetê-lo à análise da CGU e à aprovação do Consup;

II - realizar auditorias baseadas em risco, de acordo com a programação contida no PAINT;

III - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

IV – quando identificar indícios suficientes de potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;

V - elaborar relatórios das auditagens realizadas, comunicando os objetivos dos trabalhos, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações emitidas;

VI - prestar consultoria à alta administração, mediante solicitação, acerca de assuntos estratégicos da gestão relativos aos processos de Governança, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, com base nos pressupostos de autonomia técnica e objetividade;

VII - apresentar recomendações que agreguem valor à unidade auditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas;

VIII - comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria à alta administração da unidade auditada e demais partes interessadas;

IX - realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas;

X - prestar apoio, dentro de suas especificidades, à CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada a legislação pertinente;

XI - realizar auditagens requeridas pela CGU ou pelo TCU e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de Auditoria Extraordinária; e

XII - elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna – RAINT e encaminhá-lo à CGU no RS.

Art. 14. Compete ao Auditor-Chefe:

I - coordenar a elaboração do PAINT e encaminhá-lo para análise da CGU e aprovação do Consup;

II - monitorar a execução do PAINT, comunicando ao Consup sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado do trabalho;

III - planejar, gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria;

IV - coordenar e auxiliar os Auditores na realização das atividades programadas;

V - gerir o planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

VI - conduzir a elaboração de projetos e atividades a serem desenvolvidos pela UNAI;

VII – promover a capacitação dos membros da UNAI;

VIII - coordenar a elaboração do RAINT e encaminhá-lo à alta administração do IFRS, ao Consup e à CGU, contemplando informações sobre o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UNAI, a comparação entre os trabalhos realizados e o planejamento aprovado, as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada e a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles;

IX - representar a UNAI em todas as instâncias;

X - supervisionar a conduta dos Auditores e os trabalhos de auditoria;

XI - autorizar os processos e requerimentos administrativos de interesse dos servidores sob sua chefia, bem como emitir parecer de avaliação de estágio probatório e aplicar as avaliações de desempenho para fins de progressões funcionais;

XII - assessorar a Gestão no atendimento às diligências dos órgãos de fiscalização;

XIII - acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;

XIV – deliberar acerca da realização de auditorias extraordinárias e consultorias, quando solicitadas;

XV - reportar ao Consup interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo das auditorias, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, que ameacem a autonomia técnica e a objetividade; e

XVI - realizar outras atividades afins e correlatas.

§ 1º A supervisão dos trabalhos, prevista no inciso X, visa assegurar o atingimento dos objetivos da auditoria, a qualidade dos produtos, o desenvolvimento da equipe e deve ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, compreendendo:

I - definir a equipe de auditoria, observado o disposto no art. 12. §1º;

II - indicar o Coordenador de Equipe;

III - garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

IV - interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos Auditores;

V - em conjunto com a equipe e o Coordenador, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

VI - conduzir a elaboração do programa de trabalho, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

VII - aprovar o programa de trabalho e autorizar eventuais alterações;

VIII - garantir o cumprimento do programa de trabalho e o alcance dos objetivos;

IX - confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe;

X - revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados e de que sustentam os achados e as conclusões alcançadas pela equipe;

XI - assegurar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário, solicitar aos Auditores evidências adicionais ou esclarecimentos;

XII - sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da Unidade Auditada;

XIII - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XIV - estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

§ 2º O Auditor-Chefe tem a responsabilidade geral pela supervisão dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da UNAI com conhecimentos técnicos e experiência suficientes.

Art. 15. Compete ao Assessor:

I - assessorar o Auditor-Chefe, nos assuntos de sua alçada;

II – organizar, com o Auditor-Chefe, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;

III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão; e

IV - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 16. Compete ao Coordenador de Equipe de Auditoria, além das atribuições relativas aos Auditores:

I - auxiliar na elaboração do cronograma de atividades e zelar pelo seu cumprimento;

II - liderar a execução do trabalho, de forma a garantir o cumprimento do planejamento;

III - participar da elaboração do programa de trabalho e, quando necessário, apresentar sugestões de alterações do planejamento ao Auditor-Chefe;

IV - manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores e dirigentes, sobretudo para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;

V - assegurar-se de que os documentos utilizados na comunicação entre a UNAI e a Unidade Auditada atendam aos parâmetros contidos no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e demais normativos aplicáveis;

VI - acompanhar os integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores da Unidade Auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários;

VII - solicitar a intervenção do Auditor-Chefe sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas, das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos.

Art. 17 Compete aos Auditores:

- I - participar da elaboração do PAINT;
 - II - executar o trabalho de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;
 - III - observar as orientações do Auditor-Chefe e do Coordenador de Equipe;
 - IV - em conjunto com o Coordenador e o Auditor-Chefe, elaborar cronograma para o trabalho de auditoria;
 - V - participar da elaboração do programa de trabalho;
 - VI - executar as atividades de acordo com o planejamento realizado;
 - VII - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;
 - VIII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada em conjunto com o Coordenador de Equipe;
 - IX - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;
 - X - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela UNAI;
 - XI - fazer o monitoramento das recomendações emitidas;
 - XII - realizar auditorias extraordinárias e consultorias, autorizadas pelo Auditor-Chefe;
 - XIII - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;
 - XIV - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Coordenador ou ao Auditor-Chefe em tempo hábil;
 - XV - prestar contas dos trabalhos realizados ao Auditor-Chefe;
 - XVI - quando houver limitação do trabalho, comunicar o fato, de imediato, ao Coordenador de Equipe ou ao Auditor-Chefe.
 - XVII - realizar outras atividades afins e correlatas;
- Art. 18. Compete aos servidores de apoio administrativo:
- I - assistir a Auditoria Interna na execução de suas atividades;
 - II - organizar, com os Auditores, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;
 - III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a UNAI na realização dos seus trabalhos; e
 - IV - realizar outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO VI

Do Planejamento, da Execução, da Comunicação dos Resultados e do Acompanhamento das Atividades

Art. 19. A definição do PAINT é a etapa de identificação dos trabalhos a serem realizados prioritariamente pela UNAI no ano seguinte e deve considerar as estratégias, os objetivos, as prioridades, as metas da Unidade Auditada e os riscos a que seus processos estão sujeitos.

Art. 20. O PAINT, com a respectiva previsão dos recursos humanos e materiais necessários à sua implementação, inclusive capacitação, deve ser encaminhado, anualmente, para aprovação pelo Consup.

Parágrafo único. Caso ocorram mudanças significativas no contexto do trabalho, que impactem o planejamento inicial, eventuais ajustes no PAINT também deverão ser encaminhados para aprovação do Consup.

Art. 21. A execução das atividades previstas no PAINT deve contemplar, em cada caso, as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento.

Art. 22. O planejamento dos trabalhos de auditoria deve considerar as seguintes atividades, entre outras consideradas relevantes pela equipe, que devem ser devidamente documentadas:

I - análise preliminar do objeto da auditoria;

II - definição do objetivo e do escopo do trabalho, considerando os principais riscos existentes e a adequação e suficiência dos mecanismos de controle estabelecidos;

III - elaboração do programa de trabalho;

IV - alocação da equipe de auditoria, consideradas as necessidades do trabalho, o perfil dos Auditores e o tempo previsto para a realização dos exames; e

V - designação do Auditor responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 23. Nos trabalhos de consultoria deve ser estabelecido prévio entendimento com a Unidade Auditada quanto às expectativas, aos objetivos e ao escopo do trabalho, às responsabilidades e à forma de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas.

Art. 24. A fase de execução da auditoria constitui a etapa de aplicação de testes, por meio da ampla utilização de técnicas, de coleta e de análise de dados para fins de elaboração dos achados de auditoria.

§ 1º Os achados deverão estar devidamente fundamentados nas evidências, possibilitando a emissão de opinião por parte da UNAI sobre o objeto auditado e subsidiando a emissão de recomendações ao gestor, de forma a atender os objetivos estabelecidos para o trabalho.

§ 2º É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UNAI, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 3º Se a UNAI concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para o Instituto, o Auditor-Chefe deve discutir o assunto com a alta administração ou o Consup.

Art. 25. A comunicação dos resultados é a fase em que as descrições das situações encontradas, as análises, as opiniões, as conclusões e as recomendações sobre o objeto da auditoria são apresentadas à alta administração da Unidade Auditada, aos gestores responsáveis pelo objeto de auditoria, aos outros órgãos públicos interessados e à sociedade de modo geral.

Parágrafo único. A UNAI deve comunicar os resultados dos trabalhos por meio de relatórios ou outros instrumentos admitidos em normas aplicáveis à atividade de auditoria interna, discriminando os objetivos do trabalho, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas, as recomendações emitidas e os planos de ação eventualmente propostos.

Art. 26. O monitoramento visa verificar se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas pela UNAI ou com o plano de ação acordado e avaliar se os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão se tornaram mais eficazes, mais eficientes e/ou mais econômicos, bem como, se for o caso, se as políticas públicas se tornaram mais efetivas.

§ 1º O PAINT contará com uma ação específica para monitoramento das recomendações emitidas pela UNAI, o que também poderá ser realizado no decorrer de outro trabalho de auditoria programado para a mesma área da Unidade Auditada ou mediante iniciativa do gestor em comprovar a implementação.

§ 2º Durante a fase de monitoramento, as recomendações poderão ser consideradas atendidas, não atendidas, em atendimento ou canceladas, determinada esta última situação quando houver mudança de entendimento quanto à sua pertinência, no contexto da Unidade Auditada ou quando o gestor assumir a responsabilidade pela não implementação.

CAPÍTULO VII

Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Art. 27. A UNAI instituirá e manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

§ 1º O PGMQ terá por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§ 2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§ 3º O programa deverá prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 4º O Auditor-Chefe é o responsável pela comunicação periódica dos resultados do PGMQ à alta administração e ao Consup. As comunicações devem contemplar:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) o nível de conformidade da UNAI, de acordo com a escala adotada;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna;
- g) a qualificação e a independência da equipe de assessoria ou avaliação, quando for o caso.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 28. Quando houver necessidade de especialistas, poderá ser requisitado profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.

Art. 29. As atividades da UNAI serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 30. A UNAI contará, para o desenvolvimento de suas atividades de trabalho, com orçamento estimado, que constará no PAINT aprovado pelo CONSUP.

Art. 31. Os Auditores terão livre acesso a todas as dependências e instalações físicas do Instituto, bens móveis e imóveis, assim como a seus servidores ou empregados,

informações, registros, documentos, processos, bancos de dados, sistemas e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe comunicará ao Consup a ocorrência de eventuais limitações de acesso que prejudiquem a continuidade dos trabalhos de auditoria.

Art. 32. Sem prejuízo da responsabilidade do Consup pela aprovação do PAINT e definição do orçamento estimado da UNAI, compete à Reitoria e à Direção-Geral dos *campi* proporcionar aos Auditores meios e condições necessárias à realização das atividades de auditoria interna, como diárias e passagens, meios de locomoção, instalações físicas adequadas e equipamentos de tecnologia da informação, que preservem a segurança dos dados, documentos e registros de auditoria.

Art. 33. Em atenção ao contido no art. 26 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, as demandas de informações e documentos emanadas da UNAI terão prioridade administrativa na instituição e sua recusa ou atraso imotivado importará em representação ao CONSUP.

Art. 34. O Consup e a alta administração do IFRS devem preservar a autonomia técnica da UNAI, permitindo-lhe cumprir suas responsabilidades, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 35. Para os efeitos deste Regimento, considera-se como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico. São, portanto, as instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a UNAI deve emitir as comunicações, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da UNAI.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela UNAI, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 37. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP.